Sistemas de Saneamento Básico; Certificação para a qualidade na AP — Casos de sucesso.

17 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

304609438

Despacho n.º 6902/2011

Nomeação de Dirigente de direcção intermédia de 1.º grau para provimento de um lugar de Director Administrativo e Financeiro

Através do Aviso n.º 26871/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro, divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no jornal "Público", nos dias 21 e 22 de Dezembro, respectivamente, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director Municipal Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Em sede de apreciação de candidaturas, e aplicação dos respectivos métodos de selecção, verificou-se que o candidato, José Miguel da Rosa Felgueiras, reúne condições, no que respeita à qualidade da experiência profissional, às competências técnicas e à aptidão para o exercício do cargo a prover, com vista ao prosseguimento das atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

Sendo assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e nos termos do n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado José Miguel da Rosa Felgueiras, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Felgueiras, no cargo de Director Municipal Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

A presente nomeação produz efeitos à data de 1 de Abril de 2011.

Nota Curricular

José Miguel da Rosa Felgueiras
Data de nascimento — 07/12/1973
Formação Académica

Licenciatura em Gestão; Curso de Pós-graduação em Gestão Autárquica.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em acções de formação, seminários, entre outros, na área a que se candidatou.

Experiência profissional

De 4 de Novembro de 1996 a 30 de Julho de 1997, inicia a sua actividade numa empresa privada, como estagiário na área de planeamento e controle de produção e de 1 de Agosto de 1997 a 21 de Agosto de 1998, como Adjunto Director Financeiro; De 4 de Maio de 1999 a 1 de Setembro de 1999, Director Financeiro numa Empresa privada; A 15 de Outubro de 1998 ingressa na carreira de Técnico Superior, na Câmara Municipal de Felgueiras como Técnico superior estagiário, área da gestão; De 16/07/1999 a 26/03/2003 desempenha funções de Técnico Superior, área de gestão, na Câmara Municipal de Felgueiras; De 27 de Março de 2003 a 9 de Julho de 2007 desempenha funções de Chefe da Divisão do Património e Aprovisionamento, na Câmara Municipal de Felgueiras; De 10 de Julho de 2007 a 10 de Outubro de 2010 desempenha funções de Director do Departamento Económico e Financeiro e de 11 de Julho de 2010 a 7 de Outubro de 2010 em regime de gestão corrente, na Câmara Municipal de Felgueiras; De 11 de Outubro até à actualidade desempenha funções de Técnico Superior, com poderes de coordenação, superintendência nos serviços integrados no Departamento Económico de Financeiro, na Câmara Municipal de Felgueiras.

Formação Profissional Relevante, entre outras:

Seminário de Alta Direcção /Gestão Pública na Administração Local; Seminário Gestão Financeira Municipal — Endividamento versus Financiamento; Seminário o Novo Sistema de Normalização Contabilística; Concurso Público no CCP; Controlo Interno nas Plataformas Electrónicas de Contratação Pública; Redesenho do Processo de Compras ma AP à luz do novo CCP; Ajuste Directo no CCP: — Aplicação Prática; O Novo Regime da Contratação Pública/ O Novo Código dos Contratos Públicos; Seminário Nova Lei das Finanças Locais; Conferência Internacional Função Compras; Simplificação de Circuitos e Qualidade nos Serviços Municipais; Seminário Certificação para a Qualidade na Administração Pública; Workshops de Direcção Financeira e de Aprovisionamento e Compras; Diploma de Especialização em Aquisição Pública de Bens e Serviços; Gestão de Stocks e o Aprovisionamento na Administração Pública Local, Gestão por Objectivos na Administração Pública; Seminários e formação na área do POCAL.

Publique-se o presente Despacho, no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

304609138

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 10051/2011

Alteração por Adaptação ao Plano de Urbanização de Gouveia

Para os devidos efeitos, torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal de Gouveia, aprovada em 14 de Fevereiro de 2011, a Assembleia Municipal de Gouveia aprovou na sessão realizada em 24 de Fevereiro 2011 uma alteração ao Plano de Urbanização de Gouveia, por adaptação, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publicam-se as Certidões das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, os artigos do Regulamento do Plano de Urbanização de Gouveia alterados, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e outros meios de publicidade previstos no artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A alteração por adaptação enquadra-se na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e teve por objectivo a resolução de ajustamentos resultantes ao Plano de que decorrem uma variação total máxima da área de construção inicialmente prevista no plano de urbanização inferior a 3 %.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, publicam-se a seguir as alterações dos artigos 25.º, 28.º e 38.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Gouveia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008 (Aviso n.º 16107/2008), passando os artigos visados a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis à zona mista de alta densidade constante no quadro regulamentar em anexo I.

2 — Quando se tratar de lotes ou prédios com edificação, os direitos de reconstrução, ampliação e utilização serão idênticos aos dos edifícios contíguos, próximos ou de localizações de igual caracterização, tendo em conta as limitações dominantes em termos de cércea, alinhamento e volumetria.

Artigo 28.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis à zona mista de média densidade constante no quadro regulamentar em anexo I.

2 — Quando se tratar de lotes ou prédios com edificação, os direitos de reconstrução, ampliação e utilização serão idênticos aos dos edifícios contíguos, próximos ou de localizações de igual caracterização, tendo em conta as limitações dominantes em termos de cércea, alinhamento e volumetria.

Artigo 38.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para efeitos de operações urbanísticas são utilizados os parâmetros, os usos e as disposições aplicáveis à zona habitacional de baixa densidade constante no quadro regulamentar em anexo I.

2 — Quando se tratar de lotes ou prédios com edificação, os direitos de reconstrução, ampliação e utilização serão idênticos aos dos edifícios contíguos, próximos ou de localizações de igual caracterização, tendo em conta as limitações dominantes em termos de cércea, alinhamento e volumetria.

A presente alteração por adaptação, não foi objecto de discussão pública, tendo por base não ser exigível este acto, ao abrigo da alínea *d*) do

n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. As alterações em causa são acompanhadas de memória descrita, contendo os fundamentos técnicos das soluções adoptadas e justificação de enquadramento nos condicionalismos legais, documentos que foram objecto da deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, atrás referenciadas.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Álvaro dos Santos Amaro*.

CERTIDÃO

----- **Dra. Alice Oliveira Ferrão,** Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Gouveia, certifica que na Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Gouveia, realizada no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze consta uma deliberação do seguinte teor: ----------

...

---- 5.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE GOUVEIA, POR ADAPTAÇÃO DE ACORDO COM O REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, NA ALÍNEA D) DO N.º 1, DO ART.º 97, DO D.L. N.º 380/99, DE 20 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DO D.L. N.º 46/2009, DE 20 DE FEVEREIRO:- Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente referindo que esta proposta de alteração tem a ver com alguns lapsos que, aquando da realização do Plano de Urbanização de Gouveia, escaparam. Assim, face a um conjunto de casos que, entretanto, foi surgindo com a execução do Plano de Urbanização e que deles foram tendo conhecimento e que, de facto, estão a causar alguns problemas a proprietários, entendeu-se utilizar este expediente legal que permite, através desta alteração simplificada, resolver estes casos, acautelando-os. Daí o facto desta reunião ter sido de carácter público devido a este ponto, pois só assim poderá ir à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Explanado este assunto passou à aprovação da proposta do seguinte teor:

"O Plano de Urbanização de Gouveia, eficaz com a sua publicação em Diário da República n.º 100, de 26 de Maio de 2008, regulamentou as normas de edificabilidade de forma essencialmente direccionada para áreas de construção nova, de urbanização programada.

Em consequência, têm surgido solicitações de reconstrução/ampliação de edifícios pré-existentes na área do plano que são liminarmente inviabilizadas por rigidez, omissão e desajuste das regras de edificabilidade, materializando situações de injustiça, por limitação de "direitos adquiridos", quando comparadas com outras edificações vizinhas licenciadas anteriormente à entrada em vigor do Plano de Urbanização.

Neste sentido, regista-se a necessidade de proceder a um ajuste pontual das cláusulas de edificabilidade do Plano de Urbanização de Gouveia, sendo que a solução passará pela aprovação de uma "alteração por adaptação" de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 97º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2099, de 20 de Fevereiro."

Assim sendo, deliberou a Câmara, por unanimidade e em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à aprovação da alteração, de acordo com os elementos técnicos anexos à presente acta e que dela ficam a fazer parte integrante.

Mais se deliberou submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

...

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 92º. da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro. ----------

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico. ----------

----- Serviços Financeiros da Câmara Municipal de Gouveia, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. ----------

A Chefe da Divisão de F.P.A.

(Dra. Alice Oliveira Ferrão)

CERTIDÃO

----- **Dr. Rogério Marques de Figueiredo,** Presidente da Assembleia Municipal de Gouveia, certifica que na acta da Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de Gouveia, realizada no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze consta uma deliberação do seguinte teor relativa a: ----------

...

Ponto 1. Discussão e votação da Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Gouveia, por adaptação de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na alínea d) do n.º 1 do art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro

(…)

------- De seguida o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação a ***"Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Gouveia, por adaptação de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na alínea d) do n.º 1 do art.º 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro"***, tendo sido a mesma aprovada, por maioria, com uma abstenção por parte do membro da Assembleia Fernanda Bernardo (CDU).----------

...

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----------

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico. ----------

----- Mesa da Assembleia Municipal de Gouveia, três de Março de dois mil e onze. -------

O Presidente da Assembleia Municipal

(Dr. Rogério Marques de Figueiredo)

204613041

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10052/2011

Aprovação do Plano de Pormenor das Amoreiras

Torna-se público, nos termos dos artigo 148.º n.º 4, alínea *d*) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/9 (RJGIT) e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18/9 (LAL), que a Assembleia Municipal de Lisboa, deliberou em reunião de 29 de Março de 2011 (Deliberação n.º 609./AML/2010), aprovar o Plano de Pormenor das Amoreiras. Publica-se em anexo as respectivas plantas de Zonamento/Implantação e de Condicionantes e o respectivo Regulamento.

Torna-se ainda público, que o Plano poderá ser consultado, de acordo com o disposto no artigo 83.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/9 (RJGIT), no *site* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou no Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande n.º 25, 3.º F.

1 de Abril de 2011. — O Director de Departamento, *Paulo Prazeres Pais,* subdelegação de competências, despacho n.º 85/P/2010, publicado no 1.º suplemento ao BM, n.º 838, de 11 de Março de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Plano de Pormenor das Amoreiras, adiante designado por Plano, elaborado nos termos dos artigos 90.º, 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a última redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e, nos termos do ponto 3.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, constitui o instrumento de planeamento territorial, que tem por objecto a definição da ocupação e o estabelecimento das prescrições regulamentares que regem a gestão urbanística na Área de